

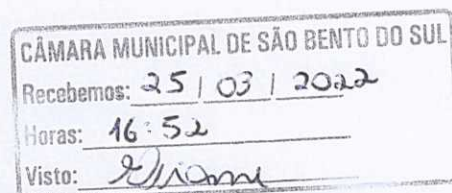


MENSAGEM Nº 182/2022

Ref. Projeto de Lei nº 182/2022

Assunto: Piso Salarial Nacional do Magistério e alteração do Anexo I da Lei nº 945, de 28 de maio de 2004.

Senhores Vereadores:



O presente projeto de lei objetiva adequar o piso salarial dos servidores públicos municipais detentores do cargo de Professor, estabelecido no Anexo I da Lei Municipal nº 945, de 28 de maio de 2004, ao Piso Salarial Nacional do Magistério Público – Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022. O valor atual de R\$ 3.376,65 (três mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) passará para R\$ 3.845,67 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), com reflexo ainda sobre as vantagens funcionais, representando aumento real de 13,89% (treze vírgula oitenta e nove por cento).

O Piso Salarial Nacional do Magistério tem previsão na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 206, inciso V, que determina a “*valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas (redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*”. Posteriormente, instituído por meio da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (Lei que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica), a qual também estabelece que os reajustes devem ocorrer a cada ano. O piso nacional da categoria é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de no máximo 40 horas semanais.

O Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em sua Meta 18 obriga a União, os estados, municípios e Distrito Federal a garantirem planos de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública, com vistas a garantia da concessão do Piso Salarial do Magistério.

Em atenção ao PNE- Plano Nacional de Educação e ao PME - Plano Municipal de Educação – Lei nº 3.559, de 18 de junho de 2015 também estabelece em sua Meta 17 a garantia do cumprimento do Piso Salarial Nacional do Magistério, como uma das estratégias de valorização dos professores.

Em 2020, por meio de Emenda Constitucional, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da



Educação – FUNDEB adquiriu caráter permanente de financiamento da Educação Básica, possibilitando ao Município o reajuste do piso municipal. De acordo com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (lei que regulamenta o FUNDEB), o mínimo de 70% do recurso deve ser destinado à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Ressaltamos ainda a Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, que homologa o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, na qual a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.

Desta forma, a atuação dos docentes tem impacto dentro e fora da sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, na qualidade do ensino e da escola e no crescimento e desenvolvimento de uma sociedade. A valorização do professor é um importante passo para a garantia de uma educação de qualidade.

Por fim, compreende-se que além de um direito ao reajuste dos vencimentos com base no Piso Salarial Nacional é um reconhecimento e valorização aos profissionais pela relevância do seu papel para a formação da sociedade.

O impacto orçamentário e financeiro acompanha o presente, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto.

São Bento do Sul, 25 de março de 2022.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


JOSIAS TERRES
Secretário Municipal de Educação



PROJETO DE LEI Nº 182, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 945, DE 28 DE MAIO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

O PREFEITO MUNICIPAL

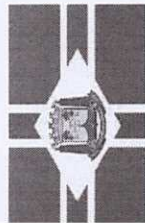
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 945, de 28 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

GRUPOS OCUPACIONAIS/Qualificação	CARGOS	Título de Ingresso	Escolaridade	Porcentagem	Nível	CLASSES/INTERSTÍCIOS									
						A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Educação Infantil	Professor	Licenciatura Plena em Pedagogia	DT	LP+30%	IV	3 anos - 3%	3 anos - 3%	3 anos - 3%	3 anos - 3%	3 anos - 3%	3 anos - 3%	3 anos - 3%	3 anos - 3%	3 anos - 3%	3 anos - 3%
			MS	LP+20%	III	4.999,37	5.149,35	5.303,83	5.462,94	5.626,83	5.795,64	5.969,51	6.148,59	6.333,05	6.523,04
			EP	LP+10%	II	4.614,80	4.753,24	4.895,84	5.042,72	5.194,00	5.349,82	5.510,31	5.675,62	5.845,89	6.021,27
			LP		I	4.230,23	4.357,14	4.487,85	4.622,49	4.761,16	4.904,00	5.051,12	5.202,65	5.358,73	5.519,50
						3.845,67	3.961,04	4.079,87	4.202,26	4.328,33	4.458,18	4.591,93	4.729,68	4.871,58	5.017,72





Município de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 182/2022 4

Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Professor	Licenciatura Plena em Pedagogia	DT	LP+30%	IV	4.999,37	5.149,35	5.303,83	5.462,94	5.626,83	5.795,64	5.999,51	6.148,59	6.333,05	6.523,04
			MS	LP+20%	III	4.614,80	4.753,24	4.895,84	5.042,72	5.194,00	5.349,82	5.510,31	5.675,62	5.845,89	6.021,27
			EP	LP+10%	II	4.230,23	4.357,14	4.487,85	4.622,49	4.761,16	4.904,00	5.051,12	5.202,65	5.358,73	5.519,50
			LP		I	3.845,67	3.961,04	4.079,87	4.202,26	4.328,33	4.458,18	4.591,93	4.729,68	4.871,58	5.017,72
Ensino Fundamental - Anos Finais	Professor de Educação Especial	Licenciatura Plena com Habilitação Especial em Educação Especial	DT	LP+30%	IV	4.999,37	5.149,35	5.303,83	5.462,94	5.626,83	5.795,64	5.969,51	6.148,59	6.333,05	6.523,04
			MS	LP+20%	III	4.614,80	4.753,24	4.895,84	5.042,72	5.194,00	5.349,82	5.510,31	5.675,62	5.845,89	6.021,27
			EP	LP+10%	II	4.230,23	4.357,14	4.487,85	4.622,49	4.761,16	4.904,00	5.051,12	5.202,65	5.358,73	5.519,50
			LP		I	3.845,67	3.961,04	4.079,87	4.202,26	4.328,33	4.458,18	4.591,93	4.729,68	4.871,58	5.017,72
Gestão Educacional	Professor	Licenciatura Plena com Habilitação Específica	DT	LP+30%	IV	4.999,37	5.149,35	5.303,83	5.462,94	5.626,83	5.795,64	5.969,51	6.148,59	6.333,05	6.523,04
			MS	LP+20%	III	4.614,80	4.753,24	4.895,84	5.042,72	5.194,00	5.349,82	5.510,31	5.675,62	5.845,89	6.021,27
			EP	LP+10%	II	4.230,23	4.357,14	4.487,85	4.622,49	4.761,16	4.904,00	5.051,12	5.202,65	5.358,73	5.519,50
			LP		I	3.845,67	3.961,04	4.079,87	4.202,26	4.328,33	4.458,18	4.591,93	4.729,68	4.871,58	5.017,72
Gestão Educacional	Especialista em Assuntos Educacionais	Licenciatura Plena em Pedagogia	DT	LP+30%	IV	5.552,91	5.719,50	5.891,08	6.067,81	6.249,85	6.437,34	6.630,46	6.829,38	7.034,26	7.245,29
			MS	LP+20%	III	5.125,76	5.279,53	5.437,92	5.601,06	5.769,09	5.942,16	6.120,43	6.304,04	6.493,16	6.687,96
			EP	LP+10%	II	4.698,62	4.839,58	4.984,77	5.134,31	5.288,34	5.446,99	5.610,40	5.778,71	5.952,07	6.130,63
			LP		I	4.271,47	4.399,61	4.531,60	4.667,55	4.807,57	4.951,80	5.100,36	5.253,37	5.410,97	5.573,30
Gestão Educacional	Psicopedagogo	Licenciatura Plena com Especialização em Psicopedagogia	DT	LP+30%	III	5.552,91	5.719,50	5.891,08	6.067,81	6.249,85	6.437,34	6.630,46	6.829,38	7.034,26	7.245,29
			MS	LP+20%	II	5.125,76	5.279,53	5.437,92	5.601,06	5.769,09	5.942,16	6.120,43	6.304,04	6.493,16	6.687,96
			EP		I	4.698,62	4.839,58	4.984,77	5.134,31	5.288,34	5.446,99	5.610,40	5.778,71	5.952,07	6.130,63





Município de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 182/2022 5

Assistência Educacional	Atendente Educativo	Ensinso Médio Completo	EP	5%	III	1.756,08	1.808,76	1.863,02	1.918,92	1.976,48	2.035,78	2.096,85	2.159,76	2.224,55	2.291,29
			MG/LP	15%	II	1.672,46	1.722,63	1.774,31	1.827,54	1.882,36	1.938,84	1.997,00	2.056,91	2.118,62	2.182,18
Em extinção	Professor (Anos Iniciais, Educação Infantil e Licenciatura Curta)	Ensinso Médio	EM		I	1.454,31	1.497,94	1.542,88	1.589,16	1.636,84	1.685,94	1.736,52	1.788,62	1.842,28	1.897,54
			DT	LP+30%	V	4.999,37	5.149,35	5.303,83	5.462,94	5.626,83	5.795,64	5.969,51	6.148,59	6.333,05	6.523,04
			MS	LP+20%	IV	4.614,80	4.753,24	4.895,84	5.042,72	5.194,00	5.349,82	5.510,31	5.675,62	5.845,89	6.021,27
			EP	LP+10%	III	4.230,23	4.357,14	4.487,85	4.622,49	4.761,16	4.904,00	5.051,12	5.202,65	5.358,73	5.519,50
			LP	MG+28,48%	II	3.845,67	3.961,04	4.079,87	4.202,26	4.328,33	4.458,18	4.591,93	4.729,68	4.871,58	5.017,72
			MG		I	2.993,20	3.083,00	3.175,49	3.270,75	3.368,87	3.469,94	3.574,04	3.681,26	3.791,70	3.905,45
		Ensinso Médio	DT	LP+30%	V	4.999,37	5.149,35	5.303,83	5.462,94	5.626,83	5.795,64	5.969,51	6.148,59	6.333,05	6.523,04
			MS	LP+20%	IV	4.614,80	4.753,24	4.895,84	5.042,72	5.194,00	5.349,82	5.510,31	5.675,62	5.845,39	6.021,27
			EP	LP+10%	III	4.230,23	4.357,14	4.487,85	4.622,49	4.761,16	4.904,00	5.051,12	5.202,65	5.358,73	5.519,50
			LP	MG+22,36%	II	3.845,67	3.961,04	4.079,87	4.202,26	4.328,33	4.458,18	4.591,93	4.729,68	4.871,58	5.017,72
			MG		I	3.142,91	3.237,20	3.334,31	3.434,34	3.537,37	3.643,49	3.752,80	3.865,38	3.981,34	4.100,78
			DT	LP+30%	V	4.999,37	5.149,35	5.303,83	5.462,94	5.626,83	5.795,64	5.969,51	6.148,59	6.333,05	6.523,04
Professor Não Titulado		Ensinso Médio	MS	LP+20%	IV	4.614,80	4.753,24	4.895,84	5.042,72	5.194,00	5.349,82	5.510,31	5.675,62	5.845,89	6.021,27
			EP	LP+10%	III	4.230,23	4.357,14	4.487,85	4.622,49	4.761,16	4.904,00	5.051,12	5.202,65	5.358,73	5.519,50
			LP	LC+11,72%	II	3.845,67	3.961,04	4.079,87	4.202,26	4.328,33	4.458,18	4.591,93	4.729,68	4.871,58	5.017,72
			LC		I	3.442,24	3.545,51	3.651,87	3.761,43	3.874,27	3.990,50	4.110,21	4.233,52	4.360,53	4.491,34
			EP	LP+10%	III	4.230,23	4.357,14	4.487,85	4.622,49	4.761,16	4.904,00	5.051,12	5.202,65	5.358,73	5.519,50





Município de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 182/2022 6

		LP	EM+71,31 %	II	3.845,67	3.961,04	4.079,87	4.202,27	4.328,34	4.458,19	4.591,93	4.729,69	4.871,58	5.017,73
Em extinção	Atendente de Berçário	EM		I	2.244,86	2.312,21	2.381,57	2.453,02	2.526,61	2.602,41	2.680,48	2.760,89	2.843,72	2.929,03
		EP	5%	II	1.756,07	1.808,75	1.863,01	1.918,91	1.976,47	2.035,77	2.096,84	2.159,74	2.224,54	2.291,27
		MG/L P	15%	I	1.672,45	1.722,62	1.774,30	1.827,53	1.882,35	1.938,82	1.996,99	2.056,90	2.118,60	2.182,16
		EP	5%	V	1.756,07	1.808,75	1.863,01	1.918,90	1.976,47	2.035,76	2.096,83	2.159,74	2.224,53	2.291,27
Em extinção	Auxiliar de Berçário	MG/L P	15%	III	1.672,44	1.722,62	1.774,30	1.827,52	1.882,35	1.938,82	1.996,99	2.056,89	2.118,60	2.182,16
		EM	5%	II	1.454,30	1.497,93	1.542,87	1.589,15	1.636,83	1.685,93	1.736,51	1.788,60	1.842,26	1.897,53
		FC		I	1.371,22	1.412,36	1.454,73	1.498,37	1.543,32	1.589,62	1.637,31	1.686,43	1.737,02	1.789,13

LEGENDA DE ESCOLARIDADE	
DT	Doutorado
MS	Mestrado
EP	Especialização
LP	Licenciatura Plena
LC	Licenciatura Curta
MG	Magistério
EM	Ensino Médio
FC	Ensino Fundamental Completo





Município de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 182/2022



Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 25 de março de 2022.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


JOSIAS TERRES
Secretário Municipal de Educação

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

METODOLOGIA DE CÁLCULO

O presente relatório tem por objetivo atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF, no que se refere ao pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica

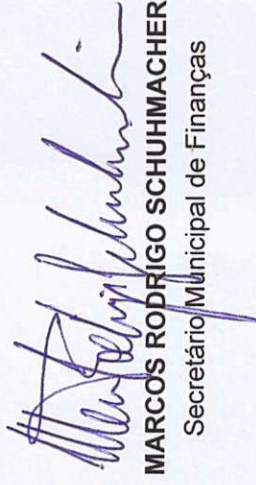
O cálculo envolve o levantamento dos custos para pagamento do Piso Salarial Profissional, estando incluso no cálculo os respectivos vencimentos dos cargos, 13.º Salário, férias, aulas excedentes, regência de classe e encargos patronais.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do município para o exercício 2022 está orçada em R\$ 392.451.462,00 (trezentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e sessenta e dois reais). O limite para gastos com pessoal para o Poder Executivo é de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL conforme estabelece o artigo 20 inciso III, "b" da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF, e as despesas com pessoal previstas no valor R\$ 168.904.554,00 (cento e sessenta e oito milhões, novecentos e quatro mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais), perfazendo o percentual de 43,04% sobre a RCL.

São Bento do Sul, 23 de março de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito Municipal


MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças



**RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2022**

PROJEÇÃO PISO SALARIAL PROFESSORES (13,89%)

CARGOS	Valor Referência (folha pago mês: fev/professores)	Valor Mensal (diferença)	Ipresbs	Férias	Projeção Gasto Mensal	PREVISÃO GASTOS ANUAL	TOTAL ANUAL COM FÉRIAS E 13º SALÁRIO
Reajuste vencimento (13,89%)	2.684.836,77	372.923,83	115.009,71	124.307,94	487.933,54	6.343.135,96	6.467.443,91
Anuênio	251.996,08	35.002,26	10.794,70	11.667,42	45.796,95	595.360,36	607.027,78
Triênio	564,87	78,46	24,20	26,15	102,66	1.334,55	1.360,70
Regência de Classe	387.795,59	53.864,81	-	17.954,94	53.864,81	700.242,50	718.197,43
Aulas Excedentes	78.937,15	10.964,37	-	3.654,79	10.964,37	142.536,81	146.191,60
TOTAL (I)	3.404.130,46	472.833,72	125.828,60	157.611,24	598.662,32	7.782.610,19	7.940.221,43

Descrição	Orçado Consolidado Poder Executivo	Acréscimo com aplicação dos índices	TENDÊNCIA DESPESAS COM PESSOAL	TENDÊNCIA DE GASTOS TOTAL COM APLICAÇÃO DOS ÍNDICES
Despesa total com pessoal	168.904.554,00	7.940.221,43	169.230.842,18	177.171.063,61
Total Previsto	168.904.554,00	7.940.221,43	169.230.842,18	177.171.063,61
% SOBRE A RCL ÚLTIMOS 12 MESES	356.996.769,29	2,22%	47,40%	49,63%
% SOBRE A RCL PREVISTA	392.451.462,00	2,02%	43,12%	45,14%

Utilizamos como referência para a projeção, o resumo da folha de pagamento dos professores do mês de fevereiro/2022.
O impacto do aumento de gastos com pessoal para o exercício/2022 será de R\$ 2,22 % sobre a Receita Correta Líquida (últimos 12 meses)
O impacto orçamentário e financeiro sobre as despesas e finanças públicas será de R\$ 7.940.221,23 anualmente.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
-Prefeito Municipal

São Bento do Sul, 23 de março de 2022

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças



RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
 Estado de Santa Catarina

PERÍODO 2022/2024

PROJEÇÃO DO CRESCIMENTO DE GASTOS COM PESSOAL

Tipo	Ano		2022		2023		2021	
			Impacto Orçamentário	Impacto Financeiro	Impacto Orçamentário	Impacto Financeiro	Impacto Orçamentário	Impacto Financeiro
Despesas Totais Anuais Previstas			168.904.554,00	168.904.554,00	192.551.191,56	192.551.191,56	219.508.358,38	219.508.358,38
Aumento Total Gastos c/Pessoal Projetado			7.940.221,43	7.940.221,43	8.129.778,61	8.129.778,61	8.219.466,79	8.219.466,79
Gastos Total com Despesas de Pessoal			176.844.775,43	176.844.775,43	200.680.970,17	200.680.970,17	227.727.825,17	227.727.825,17
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-Projetada				392.451.462,00		431.696.608,20		474.866.269,02
% GASTOS C/PESSOAL SOBRE A R.C.L.			45,06%		46,49%		47,96%	

Observação:

No cálculo de projeção anual foi considerado a expectativa de reposição salarial, mais 1% (um por cento) de anuênio.

São Bento do Sul, 23 de março de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
 Prefeito Municipal

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
 Secretário Municipal de Finanças



RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Estado de Santa Catarina

Declaro, para fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, que será ocasionado pela geração das despesas advindas ao Projeto de Lei nº 182/2022, com o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica

Declaro ainda que, o aumento das despesas tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

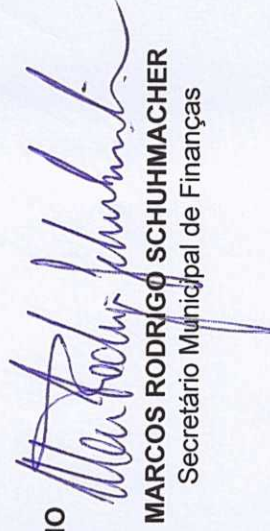
Acrescento ainda que as dotações orçamentárias relativas ao custeio das despesas com gastos de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento municipal. Caso as dotações orçamentárias previstas, conforme quadro abaixo, forem insuficientes, será feito as modificações orçamentárias para dar cobertura ao aumento previsto.

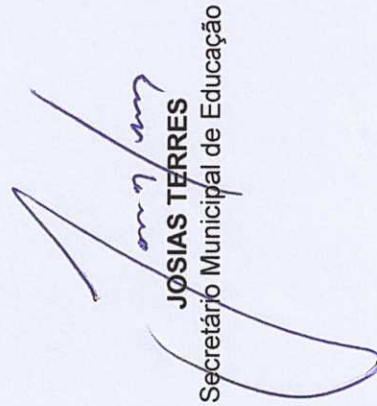
Previsão Orçamentária para o Exercício/2019

Despesas com Pessoal	Valores Fixados	Acréscimo Previsto	Gasto Total Projetado
Despesa Líquida com Pessoal	168.904.554,00	7.940.221,43	176.844.775,43
Total Orçado	168.904.554,00	7.940.221,43	176.844.775,43

São Bento do Sul, 23 de março 2022.

ANTÔNIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal


MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças


JOSIAS TERRES
Secretário Municipal de Educação





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Mensagem de veto

Vide ADI nº 4167

Regulamenta a alínea "e" do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 3º O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

I – (VETADO);

II – a partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente;

III – a integralização do valor de que trata o art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

§ 1º A integralização de que trata o caput deste artigo poderá ser antecipada a qualquer tempo pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 2º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.



§ 1º O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#).

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do [art. 206 da Constituição Federal](#).

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Nelson Machado

Fernando Haddad

Paulo Bernardo Silva

José Múcio Monteiro Filho

José Antonio Dias Toffoli

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.7.2008

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2022 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 67, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e considerando o disposto no Processo nº 23000.002248/2022-24, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica desta Pasta, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Fwd: Avaliação Impacto Atuarial - Magistério

De : Marcos Rodrigo Schuhmacher
<rodrigo.s@saobentodosul.sc.gov.br>

qua, 23 de mar de 2022 10:55

3 anexos

Assunto : Fwd: Avaliação Impacto Atuarial - Magistério

Para : Ines M. Rosseto Wagner, C.I. - GAPRE
<ines@saobentodosul.sc.gov.br>, Clifford Jelinsky
<clifford@saobentodosul.sc.gov.br>

Bom dia Inês,

Conforme enviado pelo Clifford (que nos lê em cópia), não há um anexo e sim o encaminhamento de e-mail conforme abaixo.



Marcos Rodrigo Schuhmacher
Secretário de Finanças
Telefone: +55 47 3631-6005

De: "Clifford Jelinsky" <clifford@saobentodosul.sc.gov.br>

Para: "rodrigo" <rodrigo.s@saobentodosul.sc.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 23 de março de 2022 10:38:24

Assunto: Re: Avaliação Impacto Atuarial - Magistério

Segue email do atuarial:

Clifford, bom dia.

Tudo bem?

Considerando a base de dados recebida relativa ao exercício de 2021, para a execução da Avaliação Atuarial 2022, o impacto da aplicação dos 13,68% sobre a folha de professores seria de, aproximadamente, R\$ 280 mil mensais, sob o aspecto financeiro e de R\$ 28,5 milhões em termos atuariais, que seriam acrescidos às provisões matemáticas (passivo atuarial) do IPRESBS.

Ficamos à disposição.

Um abraço.

Atenciosamente,

Guilherme Walter

Clifford, bom dia.
Tudo bem?

Considerando a base de dados recebida relativa ao exercício de 2021, para a execução da Avaliação Atuarial 2022, o impacto da aplicação dos 13,68% sobre a folha de professores seria de, aproximadamente, R\$ 280 mil mensais, sob o aspecto financeiro e de R\$ 28,5 milhões em termos atuariais, que seriam acrescidos às provisões matemáticas (passivo atuarial) do IPRESBS.

Ficamos à disposição.

Um abraço.

Atenciosamente,



Guilherme Walter

Consultor Previdenciário e Atuarial

guilherme@lumensatuarial.com.br

www.lumensatuarial.com.br

(51) 9 9631 3499 | (51) 3032 7740

Instagram [@lumensatuarial](https://www.instagram.com/lumensatuarial)



Em seg., 21 de mar. de 2022 às 14:51, Clifford Jelinsky

<clifford@saobentodosul.sc.gov.br> escreveu:

Boa tarde Guilherme, conforme conversado segue o percentual de aumento dos professores para efetuar uma projeção atuarial, caso falte alguma informação, favor avisar.

Atenciosamente,

Clifford Jelinsky

Diretor-Presidente

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS

47-3633-4466

Rua Alfredo Klimmek, 439 - Centro - São Bento do Sul-SC CEP: 89280-334

CNPJ 02.180.700/0001-30

De: "Rosilane Contabilidade" <rosilane@saobentodosul.sc.gov.br>

Para: "Clifford Jelinsky" <clifford@saobentodosul.sc.gov.br>



bandeira_mail.png
52 KB

